



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de 1º e 2º Graus Edgard Vieira Guerra		
EMENTA: Regulariza a vida escolar do aluno Alexandre da Silva Matos.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 99194388-0	PARECER Nº 0024/2000	APROVADO EM: 03.02.2000

I - RELATÓRIO

Pelo Processo Nº 99194388-0, a diretora da Escola de 1º e 2º Graus Edgard Vieira Guerra solicita a este Conselho a regularização da vida escolar de Alexandre da Silva Matos, por não ter como comprovar os estudos das três primeiras séries do ensino fundamental, já que está cursando a 6ª série, tendo sido aprovado nas anteriores, na Escola de 1º e 2º Graus Edgard Vieira Guerra, de Caucaia, Ce.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Já é jurisprudência firmada por este Conselho que a falta de uma ou mais séries iniciais do ensino fundamental, ou até mesmo reprovação nas mesmas, poderá ser suprida, se houver aprovação nas séries ulteriores. É o caso do aluno acima citado.

III – VOTO DO RELATOR

Para que as três séries iniciais do ensino fundamental do aluno Alexandre da Silva Matos sejam supridas, fazendo-se menção deste Parecer em seu histórico escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0024/2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 03 de fevereiro de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0024/2000
SPU	Nº	99194388-0
APROVADO	EM:	03.02.2.000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC